

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a doar Terreno para instalação de Indústria no Município de Clevelândia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à firma "CLEVELAJES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA" inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGCMF - sob nº 79.096.871/0001- 00 e no Cadastro de Contribuintes do Estado -CCE- sob o nº 31.100.253-J, com o seu Contrato Social arquivado, na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 4120073114-2 em sessão do dia 20 de Janeiro de 1.986 o imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Clevelândia, com área de 968,00 (Novecentos e sessenta e oito) metros quadrados, ou sejam 22,00X 44,00 metros, constantes da Quadra 37, Lote de nº 05, da 2ª. Zona desta cidade, situado na Rua Brandão, esquina com a rua José de Lima Pacheco, conforme Matrícula, nº 1.941 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Clevelândia.

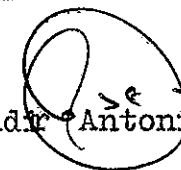
Artigo 2º - Fica estipulado um prazo de 6 (seis) meses à firma caracterizada no Artigo 1º desta Lei para instalar uma Indústria de Artefatos de Cimento, sob pena do imóvel previsto nesta Lei retornar ao Patrimônio Municipal, independente de interpelação Judicial ou extra-Judicial.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia,  
12 de Agosto de 1.986.

  
Marcos Antonio Loyola

Presidente

  
Waldyr Antonio Wobetto

1º Secretário